

CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

PROJETO DE LEI S/N

"Isenta do Imposto "Inter-Vivus" e de Laudêmio a Ação Social Salesiana, na transmissão de um terreno".-

A Câmara Municipal de Ladário DECRETA e o Prefeito Municipal SaN-CIONA a seguinte Lei:

Artigo 19. - Na forma do Artigo 23, item XII, da Lei Orgânica Municipal, fica o Poder Executivo autorizado a isentar do imposto de transmissão "Inter-vivus" e de Laudêmio, a Ação Social Salesiana, no que diz respeito à transmissão que lhe coube por doação, por parte / dos Srs. VLASTIBOR BLUMA e CLOVIS DE BARROS, do terreno citado no ar tigo seguinte e que se destina a construção de uma fábrica de mármore, como parte inicial da Escola Profissional que será construída // nêste Município, a cargo da referida organização Salesiana.

Artigo 2º. - O terreno de que trata o artigo anterior tem as seguintes características e delimitações:

- a) terreno urbano de nove mil, setecentos e cincoenta metros quadrados;
- b) delimitação ao Norte, com o Rio Paraguai, numa linha com preendida de 80 metros de extensão, no sentido Leste-Oeste ao Sul e a Leste com o terreno nº. 132, de propriedade do Sr. FRANCISCO PAULO NUNES; com o terreno nº. 130, de propri edade de DP. ANA MOREIRA CUELLAR; com o terreno nº.134, de propriedade de DE. ESMERALDA DE SOUZA PINTO e com mais trê terrenos sob nºs. 136.138 e 140, de propriedade do Sr.CLO-VIS DE BARROS; ainda a Leste, com a linha Norte Sul e com a propriedade denominada "Paixinho"; ao Poente com a linha divisória Corumbá - Ladário, no sentido Norte-Sul.-

Artigo 32. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,revogadas as disposiçõesm em contrário.-

Seta das Sessões, em 20/XII/1963.

Presidente da Câmara.

1 - A plenário na Ordem do Dia de 20/12/1963.-2 - As Comissões Permanentes, a fim de emitirem um Parecer em conjun designado relator o Vereador <u>Anale do Maredo</u> By adalb on 2024-03-14T11:09:12



CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

or.as. 112163

Ladário - Mt., em 23 de dezembro de 1965.-

DO : AO :	Presidente da Câmara Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Ladário
ASSUNTO:	Romessa de Leis
ANEXUS:	A) Lei ng. 131, de 23/12/1963; B) Lei ng. 132, de 23/12/1963;-

C, Atestado funcional.-

l - Eachaibhe a V.Exe. as Leis anexas, aprovadas hoje por esta Câmara e que dizem respeito, respectivamente:

- a) Autorização de assinatura de convânios, entre o Município de Ladário e a Superintendência do Plano de Valorização Eco nômica da Fronteira Sudoeste do País, de que trata o Ofício nº. 129/03, dessa Prefeitura;
- b) Isenção de impostos "inter-vivas" em favor da Ação Social Salesiana, un transmissão de um terreno que lhe coube por doação, localizado noste Município. A presente Lei decorre de uma petição firmada pelo Diretor daquela Organização, Pe. Misuel Alagna.

2 - Outrossim, transmito a V.Ext. o atestado constan te do mnexo C), de que trata o Ofício 129/63.-

No presente ensêjo, reitoro a V.Exe. os protestos de elevada estima e distinta consilueração (4)

1.1

Fresidente da Câmara.

Ilmº Snr

Presidente da Camara Municipal do Ladário

A Ação Social Salesiana tendo que construir uma fábrica de mármore,(inicio da Escola Profissional) vem respeitosamente pedir a essa nobre Casa, isenção de imposto de transmissão "inter vivos" e do Laudemio do seguinte imovel: um terreno urbano de 9 750 m2. com os seguintes limites:ao Norte com o Rio Paraguai numa linha de 80 metros de extensão ao sentido Leste Oeste, já respeitada a faixa de 15 metros conh como "Terreno da Marinha",ao Sul e a Leste con Franscisco Paul Nunes 132 e com Ana Moreira Cuellar 130 e Esmeralda Souza Pinto 134 e tres terrenos de Clovés de Barros 126,138,140 e ainda a Leste a linha Divisória digo a linha Morte Sul e com a antiga propriedade de Luiz Marioni, vulgo "Peixinho"e ao Poente a linha divisória Corumbá Ladário ao sentido Norte Sul.

> Nestes têrmos P.D.

> > Pela Ação Social Salesiana

mifulayna

REGISTRO DE IMOVEIS DA COMARCA DE CORUMBA

TRANSCRIÇÃO DAS TRANSMISSÕES

Número do Protocolo 14.479" Livro 1-B Folhas 151" ======= CERTIFICO que neste Registro está lançada a transcrição do teór seguinte:

"Liuro n.º 3 - L Ano 19 57 Transcrição das Transmissões.

Número de ordem: 12.828" Transcrição anterior: __

1714 118 118

Denominação ou rua e número: Terreno. Urbano".==========

reactors show the na data abairs and a stronger

None, profissão e domicilio do transmitente:"Prefeitura = Municipal de Ladário, Estado de Mato Grosso".= = = = = =

REGISTRO DE IMOVEIS DA COMARCA DE CORUMBÁ

Forma do titulo, data e nome do serventuário:" Titulo de finitivo de aféramento, seb múnero 60, expedido pela ---Prefestura Municipal de Ladario em 24 de julho de 1.956, registrado as fls. 8 do livro competente e averbado as fls.200 verso do Livro de Tombo n.2 "

Valor do Contrato: " Gr\$ 39.055,00 (trinta e nove mil e cinquenta e cinco cruzeiros); conforme certificado -sob n.1.097, expedido pela Prefeitura Municipal de Lada rio em 27 de junho de 1.956."

reporto e dou fé, na data abaiy

Eu.

Oficial do R gistro de Inoveis da Comarca de Corun a datilografei, conferi, subscrevi e assino:= = = = = =

de desenho de 196)

Mancel Felix de Almeida Sub-Oficial do Régistro de Imoveis.-

> OFICIAL DO RESISTAD OS ADVEIS Gravencia. Conseno da Gilva Nale Salectimoro Manual Feliz da Atmaida CORUMBA — Mato Grosso



CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

PARECER EM CONJUNTO, emitido pelas Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Ladário, sôbre o Projeto S/N, de 20/12/ 1963, que isenta do Imposto "Inter-Vivus" e do Laudêmio, a transmissão de um terreno da Ação Social Salesiana.-

a) - COMISSÃO DE JUSTIÇA, TRABALHO E AGRICULTURA:

O Artigo 23, ítem XII, da Lei Orgânica Municipal confer pederes à Câmara, não só para decretar impostos como também para isentá-los.

A presente isenção tem mais ainda o seu amparo legal, c substanciado no Artigo 17, ítens II e X, da Lei Orgânica,que diz:

"Compete, ainda, ao município, concernente com o Estado, promover:

- II) o cheine primário, secundário e profissional observadas as diretrizes traçadas pela União e pelo Estado;
 - X) incentivar as iniciativas de caráter privado que se relacionem com a matéria constante dá te artigo."

Opino pela aprovação da matéria.-

b) - COMISSÃO DE FINANÇAS, OBRAS PUBLICAS E VIAÇÃO:

Embora a isenção de imposto, de um modo geral, repres te um fator negativo para o Erário Público, opino pela apro ção do projeto, considerando a obra de grande alcance socia que é a Escola Profissional e considerando ainda a legalida da isenção, esposada pela Comissão de Justiça.

c) - COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAUDE, COMERCIO E INDÚSTRIA:

No que se refere a isenção de impostos, nada há o que ser opinado nesta Comissão.-

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Ladário em 23 de dezembra de 1963.-LISBOA UE 10 vado em »Relator. Comi sega 31.1216 E. Comissõ Membro/ Harla